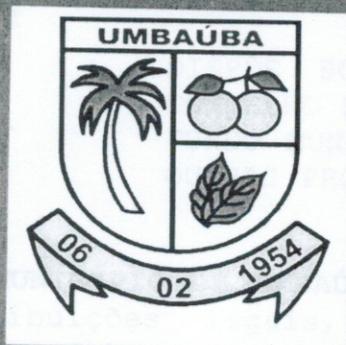


**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA**



LEI Nº 750/2019

De 31 de maio de 2019

***Dispõe sobre a instituição do
Conselho Municipal de Turismo, o
Fundo Municipal de Turismo e
dá outras providências.***

MUNICÍPIO DE UMBAÚBA
Administração: Humberto Santos Costa



LEI N°. 750, DE 31 DE MAIO DE 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE UмбаÚBA/SE

PUBLICAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO III. EDIÇÃO N° 702 Pag 02

DATA 31/05/2019

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UмбаÚBA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Faz Saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 1º Fica Instituído o Conselho Municipal de Turismo de Umbaúba - COMTUR como órgão colegiado vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, destinado a promover e incentivar as ações de Turismo no Município de Umbaúba.

Parágrafo único. O COMTUR tem por objetivos além de outros inerentes, contribuir para o fortalecimento e desenvolvimento do turismo no Município, por meio de proposição de políticas de incentivo ao turismo e permanência do turista: fomentar a geração de emprego e renda com a organização direta e indireta da atividade turística: incentivar a conscientização da comunidade e a capacitação de recursos humanos em todos os níveis, sugerir medidas de melhoria e construção de novos equipamentos, sobretudo os de infraestrutura turística, observadas as normas de preservação do meio ambiente, recursos naturais e histórico-culturais, de forma a fomentar o desenvolvimento socioeconômico do Município.

Art. 2º O Conselho será integrado por pessoas de ilibada conduta social, reconhecido espírito público e interesse no turismo, designados por ato do Prefeito Municipal.

I - O Presidente será obrigatoriamente o responsável legal pela pasta do turismo no município e o Vice-presidente do Conselho será eleito entre seus membros representantes dos Órgão e Entidades não governamentais, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleito por igual período, reconduzido uma única vez.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UмбаÚBA

Praça Gil Soares, 272 - Centro - Umbaúba/SE - CEP 49.260-000

CNPJ.: 13.099.395/0001-73 ☎ (79) 3546-2179

✉ prefeituradeumbauba@gmail.com

www.umbauba.se.gov.br



Art. 3º O COMTUR é órgão consultivo e de assessoramento à Administração Pública e aos órgãos de representatividade afins ao segmento turístico.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA

Art. 4º A estrutura organizacional do COMTUR será composta de:

- I - Plenária;
- II - Presidência;
- III - Vice-Presidência;
- IV - Secretaria Executiva; e
- V - Comissões ou Grupos de Trabalho.

Art. 5º O Conselho Municipal de Turismo de Umbaúba - COMTUR terá a seguinte representação visando o desenvolvimento do Turismo:

I - Membros do Poder Executivo Municipal:

- a) 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- b) 1 (um) Representante da Secretaria de Governo;
- c) 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Inclusão Social;
- d) 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- e) 1 (um) Representante da Secretaria Municipal da Educação;
- f) 1 (um) Representante da Secretaria de Planejamento e Orçamento Participativo;
- g) 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Institucional;
- h) 1 (um) Representante da Central do Empreendedor;
- i) 1 (um) Representante da Procuradoria Geral do Município.

II - Membros da Sociedade Civil:

- a) 1 (um) Representante dos proprietários de pousadas;
- b) 1 (um) Representante dos proprietários de restaurantes, bares, lanchonetes e afins;



- c) 1 (um) Representante dos artesãos locais;
- d) 1 (um) Representante dos transportes públicos;
- e) 1 (um) Representante dos Empreendimentos turísticos;
- f) 1 (um) Representante dos Organizadores de eventos particulares;
- g) 1 (um) Representantes das Igrejas Católica e Evangélica;
- h) 1 (um) Representantes das Manifestações Culturais;
- i) 1 (um) Representante do Rotary Club.

§ 1º Todos os Conselheiros Titulares do COMTUR terão suplentes que deverão pertencer ao mesmo órgão público, sociedade civil ou segmento da iniciativa privada e que substituirão aqueles em suas ausências ou impedimentos.

§ 2º Os membros titulares e suplentes do Conselho relacionados no item I, serão indicados pelos responsáveis legais dos respectivos órgãos e setores públicos.

§ 3º Os membros titulares e suplentes do Conselho relacionados no item II, serão indicados pela instituição da qual fazem parte, que indicará também os suplentes que deverão pertencer ao mesmo órgão que os titulares.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS E DA PERDA DO MANDATO

Art. 6º. Compete à Plenária:

I - Analisar os assuntos encaminhados a sua apreciação, emitindo pareceres sobre os mesmos;

II - Discutir e votar matérias relacionadas à consecução das finalidades do Conselho.

Art. 7º. Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Turismo:

I - Representar o Conselho em toda e qualquer circunstância;

II - Organizar a ordem do dia das reuniões ordinárias e solicitar ao Secretário que envie a pauta aos membros, no prazo mínimo de 03 (três) dias de antecedência;

III - Convocar as reuniões extraordinárias, dando ciência a seus membros com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, por contato telefônico, por correspondência oficial, correio eletrônico ou pessoalmente;



- IV - Coordenar as atividades do Conselho;
- V - Cumprir as determinações do Regimento Interno;
- VI - Propor ao Conselho as reformas do Regimento Interno;
- VII - Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;
- VIII - Responsabilizar-se pela publicação do balanço com os atos do Conselho e dos recursos utilizados;
- IX - Adotar as providências necessárias ao acompanhamento, pelo Conselho, da execução dos projetos e propostas de interesse turístico do Município;
- X - Convidar pessoas de áreas de interesse turístico para participar das reuniões, com direito a voz e não a voto, com o objetivo de colaborar com o Conselho;
- XI - Garantir ampla publicidade aos atos do Conselho, fortalecendo-o como fórum democrático e com o devido controle social;
- XII - Determinar a verificação de presença de seus membros, através das atas redigidas pelo Secretário;
- XIII - Conduzir a plenária para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- XIV - Colocar matéria em discussão e votação em não havendo consenso;
- XV - Decidir sobre questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho, quando omissos o Regimento;
- XVI - Propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- XVII - Mandar anotar os precedentes regimentais, para solução de casos análogos;
- XVIII - Estabelecer relação para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- XIX - Conferir os livros e documentos destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;
- XX - Encaminhar o destino do expediente lido nas sessões;

www.umbauba.se.gov.br



XXI - Agir em nome do Conselho, ou delegar representação aos membros, para manter os contatos com as autoridades e órgãos afins;

XXII- O Presidente do Conselho formará a Comissão responsável que participará da indicação dos membros da Sociedade Civil;

XXIII - Propor para o plenário, formação para discussão e análise de câmaras técnicas específicas e temporárias, em virtude da complexidade do tema, ou do tempo requerido para a análise da proposta, de forma que a pauta do Conselho não fique obstruída; e

XXIV - Após análise e parecer da câmara técnica que deve ter no mínimo 04 (quatro) membros e no máximo 06 (seis) membros, garantida a paridade, fazer retornar ao plenário para decisão sobre o encaminhamento sempre que necessário.

Parágrafo único. Compete ao Vice-Presidente do COMTUR: substituir, auxiliar e representar o Presidente, quando necessário, exercendo outras atividades que lhe forem atribuídas pelo presidente do conselho ou pela plenária.

Art. 8 °. São atribuições do Secretário Executivo:

I - Assessorar as atividades do COMTUR;

II - Assessorar técnica e administrativamente a Presidência do COMTUR;

III - executar os trabalhos que lhe forem atribuídos pela Presidência do COMTUR;

IV - Organizar e manter arquivada a documentação relativa às atividades do COMTUR;

V - Recolher dados e informações necessárias à complementação das atividades do COMTUR;

VI - Receber dos membros do COMTUR sugestões para a pauta de reuniões;

VII - Formular a pauta das reuniões para aprovação da Presidência do COMTUR; e

VIII - Elaborar as atas das reuniões e a redação final de todos os documentos relacionados aos temas tratados pelo COMTUR.

www.umbauba.se.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

Praça Gil Soares, 272 - Centro - Umbaúba/SE - CEP 49.260-000

CNPJ.: 13.099.395/0001-73 ☎ (79) 3546-2179

✉ prefeituradeumbauba@gmail.com



Art. 9º Disposições sobre a perda do mandato

- I- Fica determinado que os conselheiros devem participar regulamente das reuniões convocadas, exceto em caso de problema de saúde ou estar em férias.
- II- No caso da impossibilidade de participação da reunião comunicar ao suplente para que ele participe;
- III- A falta somente será justificada mediante a apresentação de atestado médico, permitida somente o máximo de 03 faltas
- IV- Em caso da perda do mandato do conselheiro titular o suplente passará a assumir sua função obrigatoriamente

**CAPÍTULO IV
DOS PROCEDIMENTOS E DAS REUNIÕES DO CONSELHO**

Art. 10 Ao COMTUR como órgão colegiado de caráter deliberativo e permanente, ressalvadas as competências dos demais órgãos públicos e conselhos municipais cabem as seguintes atribuições:

- I - Emitir parecer, quando solicitado sobre os processos, projetos ou planos de desenvolvimento de turismo elaborados por entes públicos e/ou privados;
- II - Organizar e promover amplos debates sobre a profissionalização do turismo e a sua relevância como fonte de divisas para todo o Município;
- III - Elaborar e organizar o seu Regimento Interno;
- IV- Auxiliar na coordenação para incentivo e promoção do turismo no Município, melhorando e ampliando a infraestrutura turística e qualificando os atrativos turísticos;
- V - Contribuir para a promoção de campanhas de conscientização da comunidade voltadas à atividade turística;
- VI - Desenvolver programas e projetos de interesse turístico, visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, respeitada sua capacidade receptiva, assim como seus patrimônios ambiental e cultural;



VII - Estudar e propor medidas de difusão e fomento ao turismo no Município, em colaboração com os órgãos e entidades especializadas;

VIII - Colaborar na elaboração e divulgação de calendário de eventos do Município.

IX - Programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região;

X - Diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico bem como orientar sua melhor divulgação;

XI - Formular as diretrizes básicas, que serão observadas na política municipal de turismo;

XII - Manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo do município ou fora dele, oficiais e privadas;

XIII - Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;

XIV - Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infra-estrutura adequada à implantação do turismo;

XV - Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo e apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros de relevância para o turismo;

XVI - Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no Município e emitir parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da indústria turística;

XVII - Formar grupos de trabalhos para as atividades específicas;

XVIII - Eleger seu presidente e vice-presidente;

XIX - Apoiar e colaborar de todas as formas com a Prefeitura Municipal, sempre que solicitado nos assuntos pertinentes ao turismo.

www.umbauba.se.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

Praça Gil Soares, 272 - Centro - Umbaúba/SE - CEP 49.260-000

CNPJ.: 13.099.395/0001-73 ☎ (79) 3546-2179

✉ prefeituradeumbauba@gmail.com



Parágrafo único. Ao Secretário Adjunto compete colaborar com o Secretário Executivo, substituindo-o na ausência ou impedimento.

Art. 11 As reuniões ordinárias e extraordinárias do COMTUR serão realizadas na sede do Conselho, na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 12 O Conselho Municipal de Turismo de Umbaúba - COMTUR reunir-se-á ordinariamente pelo menos 01 (uma) vez a cada 02 (dois) meses, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou mediante solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros titulares.

Art. 13 As reuniões serão conduzidas pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente, conforme decidirem entre si, e na ausência de ambos pelo Secretário Executivo ou pelo Secretário Adjunto.

Parágrafo único. As decisões do Conselho serão tomadas pelos presentes na reunião, que tenha quórum mínimo de maioria absoluta, entendida como 50% (cinquenta) por cento, acrescido do 1º (primeiro) número inteiro na 1ª (primeira) convocação dos membros do COMTUR 15 (quinze) minutos, após não havendo quórum, será decidido por maioria simples.

Art. 14 O COMTUR considerar-se-á constituído, quando empossado os seus membros, que deverão permanecer no cargo até última sessão do "ano par" devendo a reunião de escolha dos conselheiros ser realizada no mesmo dia.

Art. 15. O Poder Executivo prestará ao Conselho Municipal de Turismo o necessário suporte técnico-administrativo, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades nele representados.

§ 1º. Quando em viagem, em representação ao Município, as despesas do Presidente ou membro representante do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR - relacionadas ao deslocamento, hospedagem e alimentação ocorrerão por conta do Poder Público.

§ 2º. Considerar-se-á viagem em representação ao CIMENTUR aquela, em caráter especial e de interesse do Município, devendo ser a mesma aprovada em reunião da Plenária do Conselho Municipal de Turismo e devidamente autorizada pelo Prefeito Municipal.

www.umbauba.se.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA

Praça Gil Soares, 272 - Centro - Umbaúba/SE - CEP 49.260-000

CNPJ.: 13.099.395/0001-73 ☎ (79) 3546-2179

✉ prefeituradeumbauba@gmail.com



CAPÍTULO V

Do Fundo Municipal de Turismo

Art. 16 O Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR tem a natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, ou outra que venha a substituir.

§ 1º. O orçamento do FUMTUR integrará o orçamento do município em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º. O orçamento do FUMTUR observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 17 Poderá o FUMTUR captar e repassar os recursos para implementação do Plano Municipal do Turismo.

Art. 18 Constituirão receitas do FUMTUR:

I - Os créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

II - As doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

III - As contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;

IV - Os recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;

V - O produto de operações de crédito, realizados pelo COMTUR, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;

VI - Os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;

VII - Dotações orçamentárias;

VIII - Recursos de natureza pública, oriundos de taxa de permissões, licenças e serviços de cunho turístico.

www.umbauba.se.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBÁUBA

Praça Gil Soares, 272 - Centro - Umbaúba/SE - CEP 49.260-000

CNPJ.: 13.099.395/0001-73 ☎ (79) 3546-2179

✉ prefeituradeumbauba@gmail.com



Parágrafo Único. As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em contas especiais a serem abertas e mantidas em agências de estabelecimentos oficiais de crédito, denominado Fundo Municipal de Turismo.

Art. 19 O presidente do COMTUR será o ordenador de despesas do FUMTUR, devendo proceder a movimentação financeira.

Art. 20 O FUMTUR funcionará junto ao COMTUR, valendo-se de pessoal daquela unidade.

CAPÍTULO VI DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 21 Os recursos obtidos a partir da arrecadação do FUMTUR serão destinados para investir no desenvolvimento turístico do município, observando os potenciais identificados através das seguintes ações:

- I. Realização do diagnóstico turístico do municipal;
- II. Ações de sensibilização e mobilização dos representantes do poder público, privado e sociedade civil organizada;
- III. Estimular o desenvolvimento do turismo através do incentivo e apoio ao trade turístico local;
- IV. Elaboração dos planos estratégico de desenvolvimento e marketing turístico do município destacando seus potenciais;
- V. Elaboração de plano turístico;
- VI. Estruturar a infraestrutura turística do município;
- VII. Promover o fortalecimento da identidade cultural e turística da cidade;
- VIII. Criar produtos turísticos relacionados aos segmentos: religioso, rural, de eventos dentre outros.

www.umbauba.se.gov.br



CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 A organização funcional e o detalhamento da competência do Conselho Municipal de Turismo serão definidos no Regimento Interno, elaborado e aprovado pelo Conselho no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de publicação desta Lei.

§ 1º O Regimento Interno disporá dentre outras coisas sobre o seguinte:

- I - Realização de no mínimo uma reunião ordinária por mês;
- II - Deliberação por maioria absoluta dos membros do Conselho;
- III - Registro em atas e arquivos adequados de todas as deliberações, pareceres, votos e demais trabalhos realizados.

Art. 23 O Poder Executivo nomeará por ato próprio o Conselho Municipal de Turismo.

Art. 24 O mandato dos membros do Conselho Municipal será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 25 As funções dos membros do Conselho Municipal de Turismo, serão consideradas de relevante interesse público e exercidas sem ônus para o município.

Art. 26 As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 27 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UMBAÚBA / SE, EM 31 DE MAIO DE 2019.


HUMBERTO SANTOS COSTA
Prefeito Municipal

www.umbauba.se.gov.br